



Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

MOÇÃO

Criação da Unidade Local de Proteção Civil de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

A possibilidade de ocorrência de fenómenos de catástrofe, que exijam respostas eficazes de emergência às populações e aos seus bens, é real e conhecida na União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho. Cenários de catástrofe natural associados a cheias, incêndios, urbanos ou florestais, ou abalos sísmicos, ou cenários associados a riscos tecnológicos com que se debatem populações de áreas industrializadas, como é o caso do município de Vila Franca de Xira, são conhecidos e, em alguns casos, inscrevem-se na memória de alverquenses e sobralinhenses que experienciaram, neste território, ocorrências deste tipo.

Importa, neste sentido, que todos os agentes do território garantam a sua coordenação e estejam sensibilizados para os riscos naturais, sociais e tecnológicos existentes. Importa que as respostas a estas situações de emergência estejam preparadas, tendo em conta os constrangimentos do território e os meios disponíveis de socorro.

A Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de julho), no seu artigo 43.º, refere que "a Comissão Municipal de Proteção Civil pode determinar a existência de Unidades Locais de Proteção Civil", e que estas "são obrigatoriamente presididas pelo Presidente da Junta e devem corresponder ao território das freguesias". Posteriormente, a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro estabeleceu que "as Juntas de Freguesia têm o dever de colaborar com os serviços municipais de proteção civil, (...) no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas".

As Unidades Locais de Proteção Civil têm como atribuições levantar, prever e avaliar riscos inerentes a situações de catástrofe, atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos e contribuir para a reposição da normalidade da vida dos cidadãos. Devem desenvolver continuamente ações de informação e formação junto das populações, com vista à sua sensibilização em matéria de autoproteção e resposta a situações de emergência, bem como manter atualizado o inventário dos meios e recursos disponíveis e mobilizáveis e, ainda, formar cidadãos voluntários em



Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

matéria de legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência. Com a criação destas estruturas, procura-se promover vocação de proximidade, conseguindo, melhor do que uma estrutura de âmbito municipal ou nacional, um verdadeiro envolvimento dos cidadãos.

A organização, o funcionamento, a constituição e a ação das Unidades Locais de Proteção Civil devem obedecer e responder aos princípios de cooperação, coordenação, informação, precaução, prevenção, subsidiariedade e unidade de comando.

Considerando o disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 2 do artigo 7º do Anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, no artigo 43º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de julho) e no artigo 7º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, os eleitos da bancada do Bloco de Esquerda, na sessão ordinária de 28 de dezembro de 2017, propõem que a Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho delibere a criação da Unidade Local de Proteção Civil da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia e constituída por representantes das seguintes entidades locais:

- unidades de saúde;
- unidades de educação;
- movimento associativo;
- instituições particulares de Solidariedade Social – IPSS; e
- cidadãos voluntários.

Esta unidade deverá apresentar, com periodicidade semestral, relatórios à Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho onde sejam reportadas as suas ações de levantamento, prevenção, informação e sensibilização.

A proposta de regulamento da Unidade Local de Proteção Civil, que compreenda a sua constituição e as suas atribuições, deverá, em momento subsequente, ser remetida à Assembleia de Freguesia para aprovação e, posteriormente, à Comissão Municipal de Proteção Civil a fim de obter da mesma o parecer favorável requerido pela Lei.



Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Moção apresentada pelo Bloco de Esquerda (BE) na Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho e **aprovada por unanimidade** em sessão ordinária de 28 de dezembro de 2017.

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

